



ORÇAMENTO PARTICIPATIVO MUNICIPAL

Arcos de Valdevez





REGULAMENTO

Orçamento Participativo Municipal

Preâmbulo

O Orçamento Participativo Municipal é uma iniciativa da Câmara Municipal de Arcos de Valdevez, enquadrado na política de participação municipal e que pretende promover a aproximação de todos os arcuenses à Município, consolidando a sua participação democrática e o envolvimento dos mesmos à causa pública. Com esta iniciativa é visado o envolvimento de todo o concelho, através da participação dos cidadãos nas políticas governativas locais sendo, portanto, um importante instrumento na promoção do diálogo e da aproximação dos munícipes ao poder político, numa visão cívica e de responsabilidade pública. É uma forma simples de transformar a Democracia Participativa política ou social numa nova forma de agir perante a sociedade, onde são levados a repensar a forma de ver, pensar e agir perante o que se encontra na envolvente, assentando nos princípios gerais do direito à informação, uma vez que a Câmara Municipal de Arcos de Valdevez garante uma regular prestação de informação em todas as fases do processo do OPM. Serão disponibilizados para consulta dos interessados todos os pareceres técnicos emitidos relativamente às propostas, através dos meios de comunicação do Município.

Lei Habilitante

O presente regulamento tem como lei habilitante os artigos 112.º, n.º 7 e 241.º da Constituição da República Portuguesa, os artigos 3.º e 199.º da Lei n.º 42/2016, de 28/12, o artigo 7.º da Lei n.º 8/2009, de 18/2, na sua redação atual e artigos 25.º, n.º 1, alínea g) e 33.º, n.º 1, alínea k), todos do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12/9 e artigo 114.º do Código de Procedimento Administrativo.



CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º

Âmbito

1. O Município de Arcos de Valdevez, através do presente Orçamento Participativo Municipal (doravante designado OPM), pretende promover uma progressiva participação dos arcuenses na discussão e elaboração do orçamento municipal em várias matérias.
2. A adoção do OPM inspira-se nos valores da democracia participativa, inscritos no artigo 2.º da Constituição da República Portuguesa, e visa promover uma aproximação das políticas públicas locais às reais necessidades e anseios dos cidadãos.

Artigo 2º

Objetivos

1. O OPM visa contribuir para o exercício de uma intervenção informada, ativa e responsável nos processos de governação local, garantindo a sua participação e das organizações da sociedade civil na decisão sobre a afetação de recursos públicos às políticas públicas municipais.
2. Esta participação tem como objetivos:
 - a. Incentivar o diálogo e interação entre eleitos, serviços municipais, instituições, cidadãos e a sociedade civil, de forma organizada, na procura das melhores soluções para os problemas, tendo em conta os recursos disponíveis e promovendo uma democracia de proximidade;
 - b. Contribuir para a educação cívica, permitindo aos cidadãos integrar as suas preocupações pessoais com o bem comum, conhecer a realidade do Município, compreender a complexidade dos problemas e desenvolver atitudes, competências e práticas de participação, promovendo a participação informada, ativa e construtiva dos munícipes nos processos de governação local;
 - c. Materializar os contributos de uma sociedade civil dinâmica, na elaboração dos instrumentos anuais de gestão previsional, procurando soluções para a melhoria da qualidade de vida do concelho, adequando as políticas públicas municipais às



necessidades e expectativas dos cidadãos, para melhorar a qualidade de vida da comunidade, favorecendo a modernização participativa da Administração;

- d. Contribuir para uma gestão municipal mais sustentável, transparente e democrática, aumentando o nível de responsabilização dos eleitos e da estrutura municipal e contribuindo para reforçar a qualidade da democracia e apoiar o desenvolvimento comunitário.

Artigo 3º

Modelo de Participação

1. A construção do Orçamento Participativo de Arcos de Valdevez (OPM) assenta num modelo de participação com duas vertentes, uma de cariz consultivo e outra de cariz deliberativo, segundo o qual os participantes podem apresentar propostas e votar as que considerem prioritários, até ao limite orçamental estabelecido para o processo e desde que se enquadrem nas normas definidas no presente documento.
2. A dimensão consultiva consiste no convite aos cidadãos para apresentarem as suas propostas e a dimensão deliberativa consubstancia-se na consulta dos mesmos para votarem nas propostas.
3. O processo participativo assenta na consulta direta dos cidadãos que reúnam as condições elencadas no número 1 do artigo 19º.
4. O âmbito do OPM é território do concelho de Arcos de Valdevez.
5. Podem ser apresentadas propostas nas áreas de competência do Município, que incidam sobre programas ou atividades ou projetos transversais a todo ou a parte do concelho, nas vertentes abaixo sinalizadas:
 - a. Promoção Empresarial e Territorial
 - b. Cultura/Desporto e Bem-Estar/Associativismo
 - c. Ambiente /Sustentabilidade
 - d. Cidadania/Responsabilidade Social/Juventude



Artigo 4º

Formas de Participação

1. Podem participar no OPM, através da apresentação de propostas e votação, todos os cidadãos com idade superior ou igual a 14, residentes, trabalhadores ou estudantes em Arcos de Valdevez ou naturais de Arcos de Valdevez.
2. As propostas poderão ser apresentadas a nível individual ou em grupo.
3. As propostas apresentadas por jovens, com idade igual ou inferior a 35 anos, ou por grupos compostos por elementos maioritariamente jovens, serão majorados em 25% do orçamento.
4. Os interessados podem participar, nos seguintes termos:
 - a. Através da apresentação de propostas nas condições definidas no artigo 9º do presente regulamento;
 - b. No período de 10 dias previstos para reclamação, relativamente aos resultados apresentados, após a fase de análise técnica.
 - c. Na votação das propostas finalistas, de acordo com o definido no artigo 11º do presente regulamento.
5. Os interessados podem contactar a equipa do Orçamento Participativo através de email, em qualquer momento do processo – geral@cmav.pt

Artigo 5º

Propostas

1. São consideradas elegíveis as propostas que cumulativamente reúnam as condições:
 - a. Apresentem todos os dados necessários à sua avaliação ou concretização;
 - b. Cumpram os regulamentos municipais e a legislação em vigor;
 - c. Sejam tecnicamente exequíveis, não podendo ser demasiado genéricas ou muito abrangentes,
 - d. Enquadrem o quadro de competências e atribuições da Câmara Municipal de Arcos de Valdevez e não colidam com as de outros órgãos autárquicos ou nacionais;
 - e. Sejam suficientemente específicas e delimitadas no território municipal;
 - f. Não excedam o montante determinado pelo Executivo Municipal;
 - g. Não ultrapassem os 12 meses de execução, salvo reconhecimento pela Câmara Municipal, do relevante interesse da proposta para o concelho;

- h. Sejam compatíveis com outros projetos e planos municipais, ou pelo menos que da sua execução não resulte a inviabilização de qualquer projeto ou iniciativa do Plano de Ação;
 - i. Não configurem pedidos de apoio ou outro financiamento, direto ou indireto, ou prestação de serviços ao Município;
 - j. Não constituam investimentos previstos nas Grandes Opções do Orçamento e Plano da Município.
2. Poderão ser fundamento de exclusão de propostas, em sede de análise técnica:
- a. Não ser possível à Câmara Municipal assegurar a manutenção e o funcionamento do investimento em causa, em função do seu custo e/ou exigência de meios técnicos ou financeiros indisponíveis;
 - b. A execução da proposta dependa de parcerias ou pareceres de entidades externas cujo período dilatado de obtenção seja incompatível com os prazos estipulados no presente regulamento para realização da análise técnica;
 - c. Não ser possível à Comissão de Análise analisar a proposta por falta de esclarecimentos por parte dos proponentes.
3. Nos casos previstos na alínea a) do ponto anterior, a proposta poderá ser executada caso a Câmara Municipal autorize a celebração de um acordo de iniciativa dos proponentes da proposta excluída ou de uma entidade privada por eles indicada, onde estes assumam a totalidade ou parte dos custos de manutenção do projeto.
4. Não poderão ainda ser admitidas propostas que objetivamente se identifiquem com confissões religiosas e/ou com grupos políticos, configurem venda de serviços a entidades concretas ou evidenciem aproveitamento indevido em prol de pessoa singular ou coletiva ou que visem trazer benefícios, maioritariamente, ao(s) autor(es) da(s) proposta(s).

Artigo 6º

Componente Orçamental

1. Anualmente, por deliberação da Câmara Municipal de Arcos de Valdevez, é definido o âmbito, a metodologia e a dotação OPM para financiar as propostas vencedoras votadas pelos cidadãos.
2. A Câmara Municipal compromete-se a integrar as propostas vencedoras do OPM na proposta de plano e orçamento municipal do(s) ano(s) subsequente(s), que sendo aprovada, será submetida à aprovação da Assembleia Municipal.

CAPÍTULO II

FUNCIONAMENTO

Artigo 7º

Ciclos do Orçamento Participativo

1. O Orçamento Participativo de Arcos de Valdevez está organizado com base em dois ciclos de participação cada um deles dividido em diferentes períodos:
 - a. Ciclo de Definição Orçamental que corresponde ao processo de apresentação de propostas, de análise técnica das mesmas e de votação destas por parte dos cidadãos;
 - b. Ciclo de Execução Orçamental que consiste na concretização das propostas aprovadas.

Secção I – Ciclo de Definição Orçamental

Artigo 8º

Períodos do Ciclo de Definição Orçamental

1. O processo do Orçamento Participativo do Município de Arcos de Valdevez tem um ciclo anual, dividido em períodos distintos, cujo cronograma é definido pelo Executivo Municipal:
 - a. Preparação do Processo;
 - b. Divulgação e Promoção;
 - c. Recolha das Propostas;
 - d. Análise Técnica e Discussão Pública;
 - e. Votação das Propostas Finalistas e Apresentação dos Resultados;
 - f. Aprovação do Orçamento;
 - g. Avaliação.

Artigo 9º

Preparação do Processo

1. Esta fase corresponde ao trabalho preparatório para a implementação do OPM, nomeadamente:

- a. Definição da metodologia e das regras para o ano em curso;
- b. Constituição da Comissão de Análise no âmbito do OPM, constituída pelo Presidente Câmara Municipal ou vereador em quem ele delegue essa função, um representante da Assembleia Municipal e pelos os chefes de Divisão do Município ou as pessoas em quem estes deleguem a tarefa da análise técnica e/ou participação nas reuniões, em função da natureza das propostas apresentadas;
- c. Elaboração das listas provisórias das propostas admitidas e excluídas, pela Comissão de Análise;
- d. Definição do montante anual a atribuir ao OPM.

Artigo 10º

Divulgação e Promoção

1. O OPM será apresentado, divulgado e promovido pelo Município de Arcos de Valdevez, à comunidade, através de iniciativas públicas na página do Município, Facebook, outdoors, mupis, agenda cultural, newsletter e noutros meios considerados adequados.
2. O debate e a participação pública serão realizados presencialmente, em sessões públicas, ou ainda, através de mecanismos eletrónicos.

Artigo 11º

Recolha das Propostas

1. A forma e as condições de apresentação das propostas serão definidas e divulgadas pelos meios de comunicação do Município.
2. As propostas devem ser específicas, bem delimitadas na sua execução e, se possível, no território, para uma análise e orçamentação concreta.
3. As propostas podem ser apresentadas:
 - a. À distância (eletronicamente) - através do preenchimento de formulário próprio disponível na página do Município de Arcos de Valdevez, no período definido anualmente para o efeito;
 - b. Presencialmente - nas Sessões Participativas a realizar no concelho, no período definido anualmente para o efeito.
4. A apresentação de propostas na página, está sujeita à aceitação das regras de



funcionamento do site.

5. As propostas submetidas através da página serão sujeitas a uma pontuação pública, para determinar as que passarão à fase de análise técnica.
6. As Sessões Participativas decorrem de acordo com o previsto no artigo 20º.

Artigo 12º

Sessões de Participação

1. A Câmara Municipal irá definir, anualmente, a calendarização das sessões de participação e os locais onde estas irão ocorrer.
2. Os participantes podem apresentar as suas propostas nas Sessões Participativas descentralizadas a realizar pelo concelho.
3. Cada participante pode apresentar uma proposta de investimento/ação ou iniciativa, indicando o objetivo a que a mesma se destina, para suprir uma carência/necessidade efetiva dos cidadãos no âmbito da freguesia ou municipal.
4. Após apresentação das propostas, as mesmas terão que ser submetidas para a Câmara Municipal, eletronicamente.

Artigo 13º

Análise Técnica e Discussão Pública

1. As propostas que reúnam as condições de elegibilidade, de acordo com os critérios definidos no artigo 20º, posteriormente, serão colocados a votação, categorizados por âmbito territorial e tipologia.
2. Após a análise técnica, a Câmara Municipal torna pública a lista provisória das propostas aprovadas e das propostas excluídas e o fundamento de exclusão, a qual submete a audiência prévia dos interessados, de forma a que no prazo de 10 dias úteis, possam pronunciar-se sobre todas as questões com interesse para a decisão ou ser apresentadas eventuais reclamações.
3. Após a análise das propostas, a Comissão de Análise, poderá solicitar os esclarecimentos que considere necessários para efeito de análise das mesmas, sendo os proponentes contactados para prestar esclarecimentos sobre a sua proposta, dispondo de um prazo de 7 dias seguidos para a apresentação dos mesmos.



4. Os proponentes podem acompanhar a análise da sua proposta através da página do Município ou dirigindo-se à Câmara Municipal;
5. As reclamações apresentadas serão analisadas e informadas pela Comissão de Análise das propostas, cabendo a decisão do recurso ao Executivo Municipal, mediante parecer da respetiva Comissão.
6. Terminado este processo, é aprovada, pela Câmara Municipal, por proposta fundamentada da Comissão de Análise, a lista final contendo as propostas a submeter a votação e das propostas excluídas.

Artigo 14º

Votação das Propostas

1. A fase de votação das propostas decorrerá imediatamente a seguir à apresentação pública das propostas, sendo estabelecido para o efeito um período de votação.
2. O local, a data e forma de votação serão divulgados pela Câmara Municipal, na página oficial e em locais públicos.
3. Têm direito a voto os cidadãos com idade superior ou igual a 14, residentes, trabalhadores ou estudantes em Arcos de Valdevez ou naturais de Arcos de Valdevez, que se façam acompanhar de documento comprovativo dessa condição.
4. O ato eleitoral será conduzido por uma Comissão Eleitoral, designada pelo Executivo Municipal de Arcos de Valdevez, e será composta por 3 membros efetivos e 2 suplentes.
5. Até 30 dias antes do ato eleitoral, a que se refere o número anterior, serão fixados os procedimentos a que o mesmo deverá obedecer.
6. As propostas serão selecionadas por ordem decrescente de votação até ao preenchimento da dotação orçamental definida anualmente para o efeito.
7. A proposta vencedora, para além de ser implementada pelos serviços municipais, em estreita colaboração com o seu proponente, será alvo de publicitação e entrega de diploma comprovativo pelo Executivo Municipal.

Artigo 15º

Apresentação dos Resultados

As propostas mais votadas serão apresentadas em cerimónia pública a promover pela Câmara Municipal.



Artigo 16º

Aprovação do Orçamento

As propostas mais votadas serão integradas no Orçamento Municipal, a submeter a aprovação pelos órgãos competentes, nos prazos definidos na legislação em vigor.

Artigo 17º

Avaliação

1. Os resultados alcançados pelo OPM são objeto de monitorização e avaliação por parte da Câmara Municipal.
2. O relatório de avaliação será divulgado após a conclusão de cada ciclo do OPM, podendo resultar em alterações que visem o aperfeiçoamento das diversas etapas do processo.

Secção II – Ciclo de Execução Orçamental

Artigo 18º

Fases do Ciclo de Execução Orçamental

1. O Ciclo de Execução Orçamental é composto por três períodos:
 - a. Estudo Prévio;
 - b. Projeto de Execução;
 - c. Concretização do Projeto.

Artigo 19º

Estudo Prévio

1. O Estudo Prévio consiste na definição e concretização da proposta, procurando adequar os documentos de preparação e a respetiva execução às pretensões dos proponentes e participantes.
2. A adequação referida no número anterior deverá ser assegurada mediante o acompanhamento do Estudo Prévio por parte dos proponentes.



Artigo 20º

Projeto de Execução

1. O projeto de execução consiste na definição pormenorizada das etapas da realização do projeto até à sua fase de lançamento público.
2. Para a realização do projeto de execução, a Câmara Municipal recorrerá, sempre que entender, aos serviços municipais para a elaboração dos projetos, sem prejuízo da contratação de serviços, fornecimentos ou empreitadas que em concreto se mostrem necessários ou convenientes.

Artigo 21º

Concretização do Projeto

1. Executado o projeto, proceder-se-á à apresentação pública, em cerimónia presidida por um representante do executivo camarário e pelo proponente do projeto, sendo convidada a comunidade a participar.
2. Os projetos concretizados resultantes do OPM serão identificados como tal.

CAPÍTULO III

Artigo 22º

Áreas de Competência ou Atribuições

1. As propostas apresentadas não poderão ultrapassar o orçamento total definido pelo Executivo Municipal para o ano em referência, para o OPM.
2. As propostas devem ser classificadas nas seguintes áreas de intervenção:
 - a. Promoção Empresarial e Territorial
 - b. Cultura/Desporto e Bem-Estar/Associativismo
 - c. Ambiente /Sustentabilidade
 - d. Cidadania/Responsabilidade Social/Juventude



CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 23º

Coordenação

A coordenação do processo do OPM está a cargo do Executivo Municipal, sendo diretamente apoiado pela Comissão de Análise.

Artigo 24º

Casos Omissos

As omissões ou dúvidas surgidas na interpretação das presentes normas de participação serão resolvidas pela Comissão de Análise.

Artigo 25º

Entrada em Vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da publicação do correspondente aviso em Diário da República.